INTERESSADA: Deysi Viviana Tenazoa Wong		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Deysi Viviana Tenazoa Wong, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5700375/2015	**PARECER Nº** 0741/2015	**APROVADO EM:** 22.09.2015

I – RELATÓRIO

Deysi Viviana Tenazoa Wong, mediante o processo nº 5700375/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Instituição Educacional I.E.P.S. Sagrado Coração, na cidade de Iquitos, no Estado de Loreto, Peru, no período de março de 1995 a dezembro de 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Deysi Viviana Tenazoa Wong, na Instituição Educacional I.E.P.S. Sagrado Coração, na cidade de Iquitos, no estado de Loreto, Peru, no período de março de 1995 a dezembro de 1999 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0741/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner